



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - Altera os artigos 73, 76, 79, 81, 82, 83 e 89, inclui o Artigo 85-A, da Resolução nº 002/2017, nos termos que indica.

RELATÓRIO

Trata de projeto de Resolução de nº 011/2022, de autoria da Mesa Diretora, que concede altera os artigos que especifica da Resolução de nº 002/2017 – Regimento Interno

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

A Lei Orgânica do Município dispõe sobre o assunto da seguinte forma:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...

XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente os da lei de diretrizes orçamentárias;

XVII - elaborar o seu regimento interno;

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XIX - deliberar sobre assuntos de sua competência interna e privativa.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa assim dispõe sobre a alteração do Regimento Interno:

Art. 195. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa

III - de uma das Comissões da Câmara..

No caso em tela, verificamos que o projeto de resolução é de autoria da Mesa Diretora, perfazendo a exigência do inciso II do art. 195, supra citado.

Portanto, resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de resolução de nº 011/2022, de autoria da Mesa Diretora, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

Maracanaú, em 25 de maio de 2022

Paulo César de O. von Paumgarten
Paulo César oliveira Von Paumgarten
Relator CCJ